



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Milton Baptista de Souza Filho, CPF nº 066.031.078-30, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 3 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com informações essenciais à apuração de irregularidades envolvendo a gestão de recursos no âmbito do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical (Sindnapi), durante a presidência do Sr. Milton Baptista de Souza Filho, conhecido como Milton Cavalo.

No período compreendido entre 2019 e 2025, o Sindnapi movimentou mais de R\$ 1,2 bilhão, oriundos de descontos compulsórios aplicados diretamente sobre os benefícios previdenciários de milhões de aposentados e pensionistas. Parte significativa desses recursos foi direcionada a empresas e pessoas físicas com vínculos familiares e funcionais com o então presidente da entidade, o que levanta sérias dúvidas sobre a legalidade, a moralidade e a transparência dessas operações.

Entre os pontos que justificam a medida, destacam-se:

- A movimentação de R\$ 6,5 milhões em espécie;
- O repasse de valores expressivos para a empresa Gestora Eficiente Ltda., de propriedade da esposa de Milton Cavalo, Daugliesi Giacomasi de Souza, e para a empresa Esférica Assessoria;
- A ausência sistemática de documentação comprobatória de filiação dos beneficiários atingidos pelos descontos — fragilidade que compromete a legalidade da arrecadação;
- E a existência de indícios de enriquecimento ilícito, como a construção de imóvel de alto padrão em Atibaia, incompatível com os rendimentos formais declarados.

Tais fatos apontam para a necessidade de se investigar a origem dos recursos movimentados, a existência de repasses indiretos a pessoas físicas e jurídicas vinculadas ao dirigente sindical e, sobretudo, a destinação final de valores que deveriam estar vinculados ao interesse coletivo dos filiados e não ao benefício de terceiros.

Dessa forma, solicito o apoio dos membros desta Comissão para aprovação do presente requerimento, de modo a garantir a transparência da investigação e o aprofundamento da apuração sobre possíveis desvios que atingiram diretamente a renda e a dignidade de milhões de brasileiros.

Sala da Comissão, 6 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)